



# Diário Oficial

Estado de São Paulo  
Tarcísio de Freitas - Governador

PODER  
Executivo  
SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650- 905 tel: 2193-8000  
Volume 133 • Número 144 • São Paulo, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023.

## RESOLUÇÃO STM - 52, de 28-12-2023.

*Reajuste Tarifário – Sistema Metroferroviário.*

O SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS, com fundamento no Decreto nº 49.752, de 04 de julho de 2005,

Considerando a estrutura de custos para a manutenção do padrão de serviços do sistema metroferroviário, bem como a adequação da Política de Integração Tarifária da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM;

Considerando o cumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.166, de 18 de maio de 1995, que estabelece a necessidade de comunicação à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo acerca do reajuste das tarifas do sistema metroferroviário;

Considerando a Resolução STM-084, de 09 de outubro de 2012, que autoriza a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM a concederem nas tarifas Comum, Comum Integrada, Vale Transporte e Vale Transporte Integrado, através do Bilhete Único, benefício de redução tarifária denominado “Madrugador”, para os usuários que ingressem nesses modais entre 4h40 e 6h15 no METRÔ e entre 4h00 e 5h35 na CPTM;

Considerando a Resolução STM-007, de 4 de fevereiro de 2014, que estabeleceu para o sistema metroferroviário as tarifas do Bilhete Único Mensal;

Considerando a Resolução STM-030, de 16 de maio de 2014, que estabeleceu para o sistema metroferroviário as tarifas do Bilhete Único 24 Horas;

Considerando a Resolução 61/2006 e alterações posteriores, que disciplinou o uso de cartões eletrônicos do sistema de arrecadação automatizada no serviço intermunicipal de transporte de passageiros por ônibus, na modalidade regular, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo;

Considerando a Resolução STM-23, de 28 de abril de 2022, que trata das integrações físico-tarifárias nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Estabelecer para o sistema metroferroviário as seguintes tarifas:

**a) Bilhetes Exclusivos:**

Bilhete Único (Tarifa Básica) – Comum, Edmonson e QR Code	R\$	5,00
Bilhete Único (Tarifa Básica) – Vale Transporte	R\$	5,49
TOP e BOM (Tarifa Básica) - Comum	R\$	5,00
TOP e BOM (Tarifa Básica) - Vale Transporte e Empresarial	R\$	5,49
Bilhete Único Escolar (valor por viagem)	R\$	2,50
Cartão Fidelidade M8	R\$	37,00
Cartão Fidelidade M20	R\$	90,00
Cartão Fidelidade M50	R\$	217,00
Cartão Lazer M10	R\$	43,50
Tarifa do Madrugador Exclusiva Comum	R\$	4,40
Tarifa do Madrugador Vale Transporte	R\$	4,89

**b) Bilhetes Integrados:**

Tarifa integrada Sistema Metroferroviário x Linhas Municipais de São Paulo - Comum	R\$	8,20
Tarifa integrada Sistema Metroferroviário x Linhas Municipais de São Paulo – Vale Transporte	R\$	9,84
Tarifa do Madrugador Integrada - Comum	R\$	7,30
Tarifa do Madrugador Integrada – Vale Transporte	R\$	8,94
Tarifa Integrada Sistema sobre Trilhos – Linha 8 – Diamante e Linha Municipal de Itapevi I-27, no trecho entre as Estações Itapevi e Amador Bueno	R\$	8,35

**c) Bilhetes Temporais:**

Bilhete Único Mensal Comum	R\$	243,00
Bilhete Único Mensal Integrado com linhas Municipais de São Paulo	R\$	362,00
Bilhete 24 Horas Comum	R\$	19,00
Bilhete 24 Horas Integrado com linhas Municipais de São Paulo	R\$	24,00

**Artigo 2º** - A Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM manterão afixadas nas bilheterias, em local de fácil visualização, as novas tarifas.

**Artigo 3º** - A Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM não estão obrigadas a efetuarem troco superior à importância de R\$ 20,00 (vinte reais) na venda de bilhetes nas cabines e bilheterias, e de R\$ 10,00 (dez reais) nos equipamentos de venda automática de bilhetes unitários QR Code/Edmonson, localizados nas estações do sistema metroferroviário.

**Artigo 4º** - Os bilhetes tipo QR Code/Edmonson já emitidos pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, em poder dos usuários, continuarão a ser recebidos como meio de pagamento das passagens a que correspondem, sem qualquer acréscimo.

**Artigo 5º** - As cargas de crédito Comum do Bilhete Único, do Cartão TOP e do Cartão BOM - Sistema Ônibus Metropolitano, adquiridos em data anterior a 01 de janeiro de 2024, continuarão a ser recebidas como meio de pagamento das passagens a que correspondem, pelas tarifas fixadas na Resolução STM-64, de 27 de dezembro de 2019.

**Artigo 6º** - Os créditos do benefício Vale Transporte no Bilhete Único, do Cartão TOP e do Cartão BOM - Sistema Ônibus Metropolitano, adquiridos em data anterior a 01 de janeiro de 2024, com valores fixados pela Resolução STM-1, de 14 de janeiro de 2021, deverão ser utilizados no sistema até 90 (noventa) dias a contar da data de 01 de janeiro de 2024.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da Zero hora do dia 01 de janeiro de 2024.